

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.142, de 15 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos

servidores municipais efetivos e contratados referente à

assistência financeira complementar da união destinada ao

cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e

auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal Nº 14.581, de

11 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito

Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores do quadro

municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à

assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de

enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei Federal nº 14.581, de

11 de maio de 2023.

§ 1º O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá as normativas publicadas

pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do

piso salarial dos profissionais da enfermagem.

§ 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do

Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e

auxiliares de enfermagem participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à

Saúde (ICEPi), instituído pelo Governo do Estado do Espírito Santo, em efetivo exercício no âmbito da

Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha.

Art. 2º O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de

complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela que

não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo pra quaisquer

benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de

serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de

seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos

seus respectivos empregados.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000 Fone/Fax (027) 3727-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado

deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da

prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do

repasse.

§ 2º Na hipótese de os contratos estiverem extintos ou com prazo de vigência

remanescente igual ou inferior a 60 (sessenta) dias à época do pagamento, os pagamentos previstos neste

Artigo deverão ser efetivados diretamente aos profissionais, mediante consignação em pagamento ou

outro meio hábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.